



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 2969/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4651/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui a "Semana do Distrito da Posse" no Município de Petrópolis .

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4651/2022), apresentado pelo nobre Vereador Ronaldo Ramos, que "Institui a Semana do Distrito da Posse no Município de Petrópolis".

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir a Semana do Distrito da Posse no Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

"A presente propositura institui a "Semana do Distrito da Posse", no Município de Petrópolis, a ser comemorado durante toda a semana que integre o dia 23 de setembro, de cada ano. A escolha da data, 23 de setembro, se justifica por ser exatamente a data da Lei Estadual nº 5.388, de 23.09.1964, que criou o distrito da Posse, com partes do distrito de Pedro do Rio e São José do Rio Preto e anexado ao município de Petrópolis. Nesta divisão territorial, a Posse era o 6º distrito de Petrópolis. Após, em 15.12.1987, pela Lei Estadual nº 1.255, São José do Vale do Rio Preto foi desmembrado do município de Petrópolis, sendo elevado à categoria de município. Assim, Petrópolis passou a ter novamente 05 distritos: Petrópolis, Cascatinha, Itaipava, Pedro do Rio e Posse, sendo a Posse o 5º distrito. Dessa forma, a inclusão da Semana do Distrito da Posse no calendário para eventos turísticos e históricos da Cidade de Petrópolis, comemorando a data da sua criação, será de grande importância, tanto para fomentar o turismo, bem como para agregar na história de Petrópolis e do distrito. De certo, o distrito da Posse tem importante papel na história do município, e ainda possui importante destaque pela sua atividade agrícola. Na região é possível encontrar diversos produtos orgânicos que se

Página: 1

tornaram referência no país, bem como o Eco-Turismo e o Turismo rural também são muito fortes (...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30 *caput*, inciso I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Cumpre observar também que a escolha do dia 23 de setembro de cada ano para comemorar a "Semana do Distrito de Petrópolis" é devido à criação do Distrito da Posse pela **Lei Estadual nº 5.388, de 23 de setembro de 1964**. Veja-se o Art 1º, *caput*, da mencionada Lei:

"Art. 1º. Fica criado no município de Petrópolis, o 6º Distrito, com a denominação de Posse, de acordo com a deliberação municipal n.1.830, de 6 de dezembro de 1963. (...)"

De fato, o distrito da Posse tem grande importância na história de Petrópolis, principalmente na atividade agrícola. Posto isto, o projeto, sob análise, proporciona-lhe maior visibilidade quanto à sua cultura, além do turismo e história do Município.

Neste sentido, é louvável a preocupação do nobre Vereador Ronaldo Ramos em propor Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana do Distrito da Posse no Município de Petrópolis, visto que, em suas palavras:

Página: 1

“(...) Assim, tal projeto visa possibilitar o Poder Executivo a organizar festejos comemorativos da data de criação do distrito, com programação variada, incluindo a história e a cultura do bairro, garantindo a participação dos moradores e comerciantes nos eventos sociais e culturais e reconhecendo a importância do distrito da Posse para a cultura, turismo e história do município.”

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Ronaldo Ramos, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4651/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº 4651/2022.

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro DR. MAURO PERALTA *senador*
Vogal

D DOMINGOS PROTETOR
Vogal